



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 050

Lapa, 23 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 0200.0028036.06.4, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Município de Lapa, para os fins que especifica.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

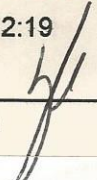

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00122 / 2007

Data: 23/02/2007 - 12:19

Responsável: SAG 

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
17/11



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA, MUNICÍPIO DE LAPA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, QUE FOI PROPOSTO PELO CONSELHO, EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, ACEITO PELA PETROBRAS E A TER O PROJETO DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, CONDIZENTE COM O PROGRAMA PETROBRAS FOME ZERO E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, E QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA ABAIXO:

PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, José Aparecido Barbosa, portador do RG nº 8.951.571 emitido por SSP-SP, CPF nº 028.695.938-05 doravante denominada **PETROBRAS**.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de LAPA criado pela Lei Municipal nº 1851 de 18/04/05, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR, neste ato representado por Helmut Duck, Presidente do Conselho, portador do RG nº 1380176-2, CPF nº 355717569-34, doravante denominado **CONSELHO**.

PREFEITURA MUNICIPAL de LAPA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, neste ato representada por Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito, portador do RG nº 6783589 emitido por SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR, na qualidade de **INTERVENIENTE**, e neste ato representada por sua presidente, Jocilene Aparecida Kobachuk, portador de RG nº 59040502 emitido por SSP/PR e CPF nº 871.987.709-91, doravante denominada **Instituição**.

CONSIDERANDO:

- O escopo do Programa Petrobras Fome Zero no seu foco Desenvolvimento com Cidadania e através do Projeto Fundo para a infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.

- As atribuições do CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO na gestão e administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº 1851, de 18 de Abril de 2005 e na forma de seu Regimento Interno;

- A adesão do CONSELHO e do MUNICÍPIO às diretrizes que norteiam o Programa Petrobras Fome Zero, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, CONSELHO e MUNICÍPIO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente PARTICÍPES, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, que reger-se-á sob as seguintes Cláusulas e condições, tendo a INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos PROJETOS, propostos para PETROBRAS pelo CONSELHO, em conjunto com o MUNICÍPIO, em conformidade ao PLANO de TRABALHO (Anexo1) aceito pelos PARTICÍPES, tendo a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO a responsabilidade pelo desenvolvimento dos respectivos PROJETOS, e mediante o repasse de recursos ao FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO).

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO.

2.1 - Os recursos atinentes ao presente convênio estão compreendidos no PAN da Comunicação Institucional, com Centro de Custo da Gerência Setorial de Programas Sociais - C118ADRB00 e Ordem Interna número 40005946.

2.2 - Faz parte integrante do presente CONVÊNIO, o PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1) que consubstancia a proposta de repasse aprovada pelo CONSELHO, pelo MUNICÍPIO e aceita pela PETROBRAS, que deverá ter sua comprovada notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO local pelos Partícipes, e que contém as Instituições e os respectivos PROJETOS de sua responsabilidade de execução (ANEXO 1.1), e a relação de documentos para a celebração de Convênio (Anexo 1.2).

2.3 - Os Partícipes deverão notificar o Ministério Público local da celebração deste Convênio, para que o mesmo possa garantir o fiel cumprimento das metas e procedimentos nele estabelecidos, conforme os ditames previstos em lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left and several smaller ones on the right, one of which includes the number '2'.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

2.4 – O MINISTÉRIO PÚBLICO deverá receber cópias de todos os relatórios e dos demais documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1.1), em cumprimento do art. 260 do ECA e outras normas pertinentes, contemplando os repasses objeto deste CONVÊNIO.

2.5 – As Partes também deliberam que as movimentações da conta corrente do FUNDO, especificada à cláusula 3.1, somente poderão ser efetuadas após a comprovada notificação pelas Partes, ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, o qual disporá de poderes para bloquear a sua movimentação no caso de descumprimento de qualquer uma das Cláusulas desse CONVÊNIO e do respectivo PLANO de Trabalho (Anexo 1.1).

2.6 - O CONSELHO ao indicar a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO, assume que a INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO está cadastrada no CONSELHO, e o respectivo PROJETO devidamente aprovado no CONSELHO.

2.7 – O CONSELHO e o MUNICÍPIO, gestor e administrador do FUNDO, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R\$ 100.050,91 (cem mil e cinquenta reais e noventa e um centavos), do valor total dos recursos repassados pela PETROBRAS através deste CONVÊNIO, para a INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES responsável pela execução do PROJETO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, conforme PLANO DE TRABALHO (Anexo 1.1), sendo que a parcela de R\$ 10.005,09 (dez mil e cinco reais e nove centavos), será destinada ao Conselho para implementar ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento a criança e adolescente do Município sede do Conselho.

2.8 - A interveniente INSTITUIÇÃO concorda em receber a parcela de recursos para a execução do PROJETO, a submeter às contas de sua aplicação ao CONSELHO quando solicitada e a apresentar relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo PROJETO, no mínimo a cada três meses, independente do repasse dos recursos do Conselho para a Instituição ser feito em parcela única ou fracionada durante o período de execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 – O repasse far-se-á por meio de depósito pela PETROBRAS em conta corrente do FUNDO, aberta especialmente com essa finalidade, consoante previsto nas Cláusulas Quarta (4.1.1) e Quinta, adiante e devidamente informada para a PETROBRAS pelo CONSELHO.

3.2 – A aplicação do montante repassado dar-se-á obrigatoriamente na forma modo e tempo previstos no PLANO de Trabalho previsto no CONVÊNIO conforme o art. 260, §2.º do ECA e das resoluções do CONSELHO, observado o previsto na cláusula 4.2.3, adiante.

3.3 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme o Plano de Trabalho (em anexo), que faz parte integrante e complementar do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA- ENCARGOS

4.1 - São encargos da PETROBRAS:

4.1.1 - Efetuar a repasse ao FUNDO consoante previsto na cláusula 5.2 e subitens, adiante.

4.1.2 – Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local a efetivação do repasse, enviando cópia do presente CONVÊNIO, bem como do comprovante de depósito do repasse ao FUNDO, via correio com aviso de recebimento.

4.2 – São encargos do MUNICÍPIO:



CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

4.2.1 - Tomar as necessárias providências, em conjunto com o CONSELHO, para que os recursos repassados neste CONVÊNIO sejam repassados para as INSTITUIÇÕES responsáveis pela condução de seus

respectivos PROJETOS, em fiel cumprimento ao PLANO DE TRABALHO estabelecido neste CONVÊNIO, e através de Termo Jurídico específico que passará a fazer parte deste CONVÊNIO, como se fosse seu Anexo.

4.2.2 – Enviar à PETROBRAS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conjunto com o CONSELHO, relatórios de acompanhamento financeiro dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com a repasse objeto deste CONVÊNIO.

4.2.3 – Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO local sobre a celebração desse CONVÊNIO, imediatamente após a sua assinatura.

4.3 - São encargos do CONSELHO:

4.3.1– Firmar Termo com a INSTITUIÇÃO executora do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, de tudo dando ciência para a PETROBRAS, conforme item 4.2.1 deste CONVÊNIO.

4.3.2. O recurso recebido através deste CONVÊNIO deverá ser repassado para cada Instituição com o fito de condução do PROJETO de sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, conforme estabelecido no item 4.2.1 deste Convênio, sendo que o repasse único, ou inicial, deverá ocorrer em até 30 dias da data do depósito pela PETROBRAS do repasse ao FUNDO objeto deste CONVÊNIO, devendo ser justificado por carta a PETROBRAS a necessidade de prorrogação deste prazo para que essa emita seu parecer, na qualidade de PARTÍCIPE REPASSADOR.

4.3.3 – Enviar a PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, cópia de quaisquer repasses efetuados para a INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO, permitindo acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do PLANO DE TRABALHO para aplicação dos recursos, sempre via correio com aviso de recebimento.

4.3.2 - Ao CONSELHO cabe monitorar a INSTITUIÇÃO responsável pela execução do PROJETO, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do Plano de Trabalho e metas estabelecidas no PROJETO, devendo receber de cada INSTITUIÇÃO relatório, com freqüência no mínimo trimestral, das atividades físicas desenvolvidas e da aplicação dos recursos repassados.

4.3.3 – Em conjunto com o MUNICÍPIO, prestar contas à PETROBRAS e ao MINISTÉRIO PÚBLICO da aplicação da integralidade da repasse prevista neste CONVÊNIO, até 30 dias após o termo final do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, nunca ultrapassando a data de 10 de dezembro do ano de 2007, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

4.3.4 – Permitir e facilitar à PETROBRAS o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse na Instituição, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a PETROBRAS relatórios trimestrais.

4.3.5 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com o PLANO DE TRABALHO referido na cláusula 3.2.

4.3.6 – Informar a PETROBRAS, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela Instituição executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidos neste Convênio, respeitando o prazo legal



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 06
AHT

(Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

4.3.7 – Permitir e facilitar a PETROBRAS o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA.

4.3.8 - Comprovar a notificação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a celebração desse CONVÊNIO, bem como dos TERMOS firmados com a INSTITUIÇÃO, previstos á Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

4.4. Cabe a cada INSTITUIÇÃO como INTERVENIENTE no Convênio:

4.4.1 – Prestar contas ao CONSELHO em uma primeira etapa no prazo de até 120 dias, contados da assinatura deste instrumento, e sobre a prestação de contas final, no prazo de até 330 dias, contados da assinatura deste instrumento, da aplicação da integralidade do repasse para o PROJETO, conforme citados na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO.

4.4.2 – Permitir e facilitar aos PARTICIPES o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no PROJETO e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse.

4.4.3 – Executar o PROJETO dentro da metodologia e dos seus objetivos geral e específico, permitindo alcançar as metas pretendidas em benefício das crianças, adolescentes e suas famílias, e no eficiente uso dos valores orçados.

4.4.4 – Empregar todo e qualquer recurso financeiro repassado pelo CONSELHO na implementação do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5.1 – A PETROBRAS efetuará a repasse até 30 de dezembro de 2006, no montante de R\$ 110,056,00 (cento e dez mil e cinqüenta e seis reais), para consecução do objeto deste CONVÊNIO.

5.2 – O repasse dar-se-á como segue:

5.2.1- A PETROBRAS depositará o valor integral do repasse em conta do FUNDO especialmente aberta com essa finalidade, até a data de 30 de dezembro de 2006, de acordo com os dados bancários informados pelo CONSELHO, e confirmados pelo MUNICÍPIO,

Banco do Brasil Nº do Banco 001, Agência nº 0630-0
Conta Corrente nº 13.575-5
Endereço da Agencia Rua Barão do Rio Branco, S/N – Centro – Lapa/PR CEP 83750-000
Telefone (41) 3622-2112
E-mail: age0630@bb.com.br
Nome do Gerente: Luiz Carlos Bastos Cunha

Responsável pela movimentação da C/C Fundo – Gestor:
Nome: Antonio Fernando Ferrari
CPF 307.845.739-72



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

5.2.2 – O PARTÍCIPE responsável pela movimentação da conta do FUNDO entregará à PETROBRAS em papel timbrado um RECIBO PELO VALOR TOTAL DO REPASSE, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO conforme subitem 5.2.1, especificando neste RECIBO o valor do repasse, a razão social da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o seu CNPJ (nº 33.000.167/0001-01), devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL citado na Clausula Oitava deste Convênio. No RECIBO deve constar também o CNPJ do CONSELHO - MUNICÍPIO e os dados bancários do FUNDO conforme previsto no item 5.2.1 desta Cláusula.

5.3 - O CONSELHO deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2 supra, comprovar a aplicação do repasse referido no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outro repasse no futuro para o FUNDO.

5.4 – O PARTÍCIPE responsável pela movimentação da conta corrente do FUNDO citado no item 5.2.1, deve repassar para a INSTITUIÇÃO responsável pelo PROJETO os recursos doados em cumprimento ao PLANO DE TRABALHO, após a prestação de contas da INSTITUIÇÃO referente à aplicação do repasse anterior, para liberação da subsequente, salvo no caso de repasse pelo valor integral previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.5 – O repasse previsto no item 5.4 não será liberado nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos na conta do FUNDO até o saneamento das impropriedades verificadas:

5.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

5.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

5.5.3- quando houver atraso não justificado no cumprimento da etapa ou fase do PROJETO conforme previsto ECA (art. 260, § 2.º);

5.5.4 – quando houver inadimplemento da Instituição e demais partícipes deste Convênio com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.5.5 – quando os partícipes deste Convênio deixarem de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

5.6 - Os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar o repasse referido deste CONVÊNIO e aplicado, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

5.7 – O MINISTÉRIO PÚBLICO no cumprimento de seu múnus público de fiscalização, informará a PETROBRAS sobre eventuais irregularidades incorridas pelo CONSELHO no que concerne à utilização dos recursos doados em face deste CONVÊNIO

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO.

6.1 - O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 365 (trezentos e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

7.1 - O MUNICÍPIO, o CONSELHO, a INSTITUIÇÃO podem divulgar o repasse ao FUNDO estabelecido neste Convênio, ficando desde já estabelecido que todo *layout* de peça de divulgação deve ser previamente aprovado pela PETROBRAS, que deverá ser contatada para fornecer as referidas marcas, e na divulgação deve constar de forma visível o seguinte texto-padrão devidamente adequado a cada Projeto:

"PROJETO realizado através de repasse da PETROBRAS ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município Lapa, criado pela Lei Municipal nº1851, 18 de Abril de 2005 e de acordo com o Artigo 591 do Regulamento do Imposto de Renda".

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS GERAIS.

8.1 - Os PARTICIPES não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Todas comunicações entre os PARTICIPES deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

8.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**

Representante: José Aparecido Barbosa

Endereço: Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César - São Paulo – SP – CEP 01311-100

Telefone: (11) 3523-6561

Fax (11) 3523-4089

Endereço Eletrônico: jabarbosa@petrobras.com.br

8.2.3 – Prefeitura Municipal de Lapa - MUNICÍPIO

Representante: Miguel Lourenço Horning Batista

Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3547-8000

Fax: (41) 3622-4252

Endereço Eletrônico: gabinetelapa@brturbo.com.br

8.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSELHO

Representante: Helmut Duck

Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 151 – Centro – CEP 83750.000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3622-3185

Fax: (41) 3622-3185

Endereço Eletrônico: socialapa@yahoo.com.br

8.2.5 - INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES

Representante: Jocilene Aparecida Kobachuk

Endereço: Avenida Aloísio Leoni, 154 – Centro – CEP 83750-000 – Lapa/PR

Telefone: (41) 3622-6833

Fax : (41) 3622-6833

Endereço Eletrônico:

8.3 – MUNICÍPIO, CONSELHO e INSTITUIÇÃO apresentaram os documentos e certidões constantes no Anexo 1.2.

8.4 – As condições constantes no presente Convênio poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS.

9.1 - O PLANO DE TRABALHO fica fazendo parte integrante do presente Convênio como ANEXO 1, contendo os seguintes documentos:

Anexo 1.1 - Detalhamento do Plano de Trabalho

Anexo 1.2 - Documentos apresentados pelos Partícipes – Conselho e Município – e pela Interviente – Instituição.

9.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

10.1 – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

10.2 - Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente CONVÊNIO, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.3 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 10.1 e 10.2, o CONSELHO e o MUNICÍPIO deverão:

10.3.1 – prestar à PETROBRAS contas finais, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-las judicialmente;

10.3.2 – restituir à PETROBRAS o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 5.6.

10.4 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 ficam resguardadas as cláusulas de sigilo e divulgação, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os PARTÍCIPES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente CONVÊNIO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 22 de dezembro de 2006



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0028036.06.4

JARANA MUNICIPAL
LAPA - IPR
FLS. Nº 30
[Handwritten signature]

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
José Aparecido Barbosa
Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul

Helmut Duck
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa
Presidente

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeitura Municipal de Lapa
Prefeito

Jocilene Aparecida Kobachuk
Associação de Voluntários Semeadores
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Fabrício César Sacheto Nunes
CPF/MF: 281.419.448-86

182.150.290/87

Nome: Denise M. Sakakura Bulgarelli
CPF/MF: 254.568.098-26

[Handwritten mark]



ANEXO 1
PLANO DE TRABALHO
ANEXO 1.1

DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

- PROJETO: CENTRO DE CONVIVÊNCIA
- INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES
- Nome do responsável legal pela Instituição: Jocilene Aparecida Kobachuk CPF 871.987.709-91
- Nome do coordenador do Projeto: Vera Beatriz Magalhães Batista CPF 027.966.709-45
- Objetivo do Projeto : O PROJETO TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER ATIVIDADES LÚDICAS, PEDAGÓGICAS E ESPORTIVAS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL. ALÉM DISSO TAMBÉM SERÃO DESENVOLVIDAS OFICINAS PROFISSIONALIZANTES.
- Valor do Projeto: R\$ 100.050,91 (cem mil e cinquenta reais e noventa e um centavos)
- Prazo de execução do Projeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
- Texto integral do PROJETO (ARQUIVADO NO DOSSIÊ DA CONTRATAÇÃO)



DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CONVÊNIO

Anexo 1.2

Do Município:

1. Da Prefeitura: endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. CNPJ (cópia)
3. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
4. Certificado de regularidade FGTS
5. Certidão negativa de débitos com a Previdência Social
6. Do Prefeito: Nome, endereço, cópia do RG e CPF
7. Publicação no Diário Oficial da nomeação do Prefeito (cópia)

Do Conselho:

1. Endereço (CEP, telefone, e-mail)
2. Lei Municipal de criação do Conselho
3. Estatuto e Regulamento do Conselho
4. Ata de eleição da atual mesa diretora do Conselho
5. Ata de aprovação do Projeto e respectiva Instituição executora
6. Do Presidente do Conselho: Nome, endereço, telefone, e-mail
7. Cópia do RG e CPF do Presidente do Conselho
8. Número do Banco, da Agência, e da conta corrente para depósito do FIA com a criação de um subitem específico para o repasse da PETROBRAS

Da Instituição responsável pelo Projeto:

1. Razão Social
2. Estatuto Social
3. Ata de eleição da atual diretoria
4. Nome do Responsável Legal e cargo
5. Cópia do RG e CPF do Responsável Legal da Instituição
6. CNPJ da Instituição
7. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
8. Certificado de regularidade FGTS
9. Certidão negativa débitos com a Previdência Social
10. Comprovante de registro no Conselho da instituição responsável pelo projeto.

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS, E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

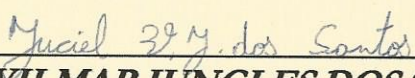
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007



JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

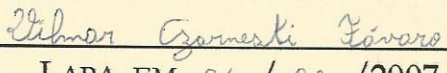
RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.



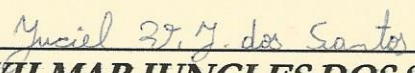
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 26 / 02 / 2007.



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS, E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

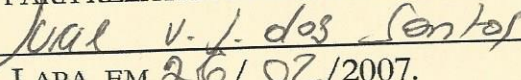

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 26 / 02 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
ADU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO Nº 01/07

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Convênio Celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Lapa, para os fins que especifica.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 27 de Fevereiro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Marco Antonio Ferrari Ramos

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 16
AZII

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/07

SÚMULA: REFERENDA CONVÊNIO
Nº 0200.0028036.06.4 CELEBRADO
ENTRE O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
- PETROBRÁS, E O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA, E DO ADOLESCENTE, E O
MUNICÍPIO DE LAPA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui
respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio
nº 0200.0028036.06.4 Celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. -
Petrobrás, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, e o Município de Lapa, para os fins que especifica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 111
DLI

Art. 2º - O Presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos Projetos, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município, em conformidade ao Plano de Trabalho (anexo 1) aceito pelos Partícipes, tendo a Interveniente Instituição a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivos Projetos, e mediante o repasse de recursos ao FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO).

Art. 3º - O prazo de Vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 18
A211

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 27 de Fevereiro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Marco Antonio Ferrar Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
19
Adj

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº01/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O MUNICIPIO DE LAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PARECER

Este Vereador Relator do Projeto em Epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto os aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao Art.49 inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem"

Lapa, 27 de fevereiro de 2007

VILMAR CZARNESKEFAVARO
Relator

Juciel 39. y. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

Marcos
MARCO ANTONIO BORTOLETO
Membro

Parecer nº 10/2007

Lapa/PR, 27 de fevereiro de 2007.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 01/2007, referendar convênio firmado pelo Município da Lapa/PR, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Lapa/PR e Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS, cuja pactuação importará no repasse do valor de R\$ 110.056,00 (cento e dez mil e cinquenta e seis reais) desta àquela referida entidade, para utilização nos fins que descreve, com encargos de cunho fiscalizatório para a municipalidade.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma pessoa jurídica de direito privado e o conselho. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

“**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades beneficentes de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado (anexo 1), observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

DECRETO LEGISLATIVO Nº153 de 28 de Fevereiro de 2007

Súmula: Referenda convênio N° 0200.0028036.06.4 celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Lapa, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

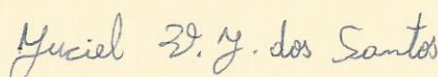
Art. 1º - Fica referendado Convênio N° 0200.0028036.06.4 Celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município de Lapa, para os fins que especifica.


Art. 2º - O Presente Convênio tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos Projetos, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município, em conformidade ao Plano de Trabalho (anexo 1) aceito pelos Partícipes, tendo a Interveniente Instituição a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivos Projetos, e mediante o repasse de recursos ao FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUNDO).

Art. 3º - O prazo de Vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente